



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 707/GP/2020

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa digna Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2935/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais), na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

Considerando a Lei Municipal nº 2690/GP/2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito das políticas públicas de recursos humanos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA nos termos do Decreto Municipal nº 12.441/GP/2020 durante a permanência de intensivo de pacientes relacionado ao coronavírus em todo o território do Município de Jaru.

Art. 3º Fica instituído o Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus - Atespepc, atribuída ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou temporário das carreiras do Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal, que estiver exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, conforme Anexo I;

§ 1º O Atespepc poderá ser atribuído mensalmente ao servidor a que se refere o caput, somente enquanto perdurar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA ou tratamento intensivo de pacientes relacionado a COVID-19.

Considerado a transferência da União a título de Auxílio Financeiro aos Entes Federados, conforme Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, destinados em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

Considerando que o recurso destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, será utilizado para pagamento de auxílio (ATESPEPC) aos (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas e demais profissionais), que estão na linha de frente para o enfrentamento do coronavírus.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de crédito dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa:

Referido crédito é oriundo de repasse financeiro do Ministério da Saúde conforme Portaria nº 430 de 19 de março de 2020.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art.43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 25 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 26/08/2020 às 07:26, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID **217402** e o código verificador **74EF91DE**.

Referência: Processo nº 1-7398/2020.

Docto ID: 217402 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2935/GP/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais), na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+)	R\$ 1.150.000,00
02 11 00 Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0001.2073 - Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde - Coronavírus (COVID -19)	
3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 1.150.000,00
F.R.: 02 22	
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	

Art. 2º - Para cobertura ao crédito aberto, no Artigo primeiro, o Poder Executivo utilizará de recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária fonte de recursos STN (MSC) 1.090.0000, fonte de recursos 02.22 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente, destinados a enfrentamento de calamidade pública decorrente do COVID -19.

Anulação Dotação: **R\$ - 1.150.000,00**

02 04 00 Secretaria Mun de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF
04.122.0007.2046 Manutenção da SEMAPLANF
Ficha: 751
3.3.90.30 - Material de Consumo R\$ -1.150.000,00
F.R.: 02 22
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO, 25 de agosto de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 26/08/2020 às 07:26, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE APARECIDA CASATO, Secretário (a) Executivo da SEMAPLANF**, em 26/08/2020 às 09:44, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID 217391 e o código verificador 909FC20F.

Referência: Processo nº 1-7398/2020.

Docto ID: 217391 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PA	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE DE RECURSO STN (MSC)	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0007.2046	3.3.90.30	1.090.0000	R\$ 1.150.000,00	-
0001.2073	3.1.90.16	1.090.0000	-	R\$ 1.150.000,00

Jaru - RO, 25 de agosto de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 26/08/2020 às 07:26, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID 217401 e o código verificador 22ECD719.

Referência: Processo nº 1-7398/2020.

Docto ID: 217401 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SEMAPLANF
Comunicação Interna nº 739/2020

Jaru/RO, 21 de agosto de 2020.

De: SEMAPLANF - Sec. de Admin, Plan. e Fazenda
Para: DEPLAN

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação Orçamentária.**

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, solicito através da presente, Abertura de Crédito Adicional Especial Por Anulação de Dotação Orçamentária, no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais).

Considerando o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública causado pelo novo coronavírus (**COVID-19**), os recursos serão destinados para acobertar as despesas com pagamento de Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus - Atespepc.

Considerando que os profissionais que compõem o grupo de alto risco por estarem em áreas vulneráveis com possível contaminação, por conta do contato diário com vários pacientes positivados. Por esse motivo, receberão um Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus - Atespepc, atribuída ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou temporário das carreiras do Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal, que estiver exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, conforme **Lei Municipal Nº 2690/GP/2020, de 12 de junho de 2020.**

Considerando que a ficha onde será retirado o saldo, não trará prejuízo a Secretaria, pois permanecerá com saldo suficiente para acobertar as despesas previstas no exercício de 2020, não sendo necessário futuramente sua suplementação.

Conforme Lei federal 4.320 de 1964 no art. 40 a 43, diz o seguinte:

Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa:

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Diante do acima exposto, solicito abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo descrito:

Suplementação:

02 - Poder Executivo

02.11 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0001.2073.0000 - Ações de enfrentamento da emergência de saúde - Coronavírus (COVID-19)

3.1.90.16.00 - Outras despesas variáveis - pessoal civil

Valor: R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais)

Anulação:

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

04.122.0007.2046.0000 - Manutenção SEMAPLANF

3.3.90.30.00 - Material de consumo

Ficha: 751

Valor: R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais)

ANEXO I QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Remanejamento por Anulação

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	Fonte de Recurso STN (MSC)	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0007.2046	3.3.90.30	0.2.22	1.090.0000	R\$ 1.150.000,00	-
0001.2073	3.1.90.16	0.2.22	1.090.0000	-	R\$ 1.150.000,00

Atenciosamente,

Luiz Felipe Santos da Silva
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda -
SEMAPLANF

Elaborado por: Juliana Estéfane de Jesus Mota
Assessora Executiva da SEMAPLANF

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

ePROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ESTEFANE DE JESUS MOTA, Assessor (a) Executivo da Semaplanf**, em 21/08/2020 às 13:39, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

ePROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA, Secretário (a) de Adm. Planej. e Fazenda**, em 21/08/2020 às 16:21, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID 214643 e o código verificador 9E916083.

Docto ID: 214643 v1